**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 55/17.

**PROCESSO Nº 1118/16.**

**PLCL Nº 20/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, e alterações posteriores – Código de Edificações de Porto Alegre -, obrigando, em lotes edificados ou não edificados, com área impermeabilizada superior a 500m2, a implantação de sistema de captação e retenção de águas pluviais coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e, de forma comum com a União e o Estado, proteger o meio ambiente e promover programas destinados à melhoria das condições de saneamento básico.

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, incisos I e V, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias e a proteção ao meio ambiente, e para prover a preservação dos mananciais.

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a defesa da flora e da fauna, e para promover o controle da poluição ambiental e a preservação do meio ambiente (arts. 9º, inciso II e IX, e 201).

Atribui ao Município, ainda, competência para estabelecer normas de edificação, de loteamento e de zoneamento urbano e as limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, e estatui que a este incumbe a conservação e proteção das águas superficiais e subterrâneas, bem como a prevenção, combate e controle da poluição (artigos 8º, inciso XI, 226, e 236, inciso II).

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 22 de fevereiro de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594